

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e seis do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta e seis minutos,
2 foi realizada uma reunião ordinária presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente, no Horto
3 Florestal. Seguem os membros do Conselho que participaram da presente reunião: Sr. Mauro
4 Francisco de Aquino, Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, representando a
5 presidência do Conselho; Sr. Sergio Vilhena Vieira, representando a vice-presidência do Conselho; Sra.
6 Gleyze Rodrigues Germano, representando a Sindivest; Sr. Adenilson Mendes Chaves, representando
7 a EMATER-MG; Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, representando o IEF; Sra. Arielle
8 Canedo Campos, representando a ONG Iracambi; Sr. João Carlos Santos Areis, representando a
9 AMERP; Sr. Lucas Dutras de Melo, representando o CREA-MG; Sr. Rogerio Loures Moreira,
10 representando o DEMSUR; Sr. Volney Rosa da Silva, representando o Grama-AMA; Sra. Max Lenine
11 Rezende de Oliveira, representando o IF-Sudeste; Sra. Fabrine Odete da Costa Reis, representando a
12 Secretaria Municipal de Saúde. Sr. Sergio Vilhena iniciou a reunião cumprimentando os membros
13 presentes e deu início a primeira pauta sobre Intervenção em App, processo nº 34046/2024, requerido
14 pela Prefeitura Municipal de Muriaé. O processo refere-se a uma construção do Pro Infância, no
15 distrito de Itamuri, com área de intervenção é de 497,55 m². O Enquadramento Legal da APP segue a
16 Lei Estadual no 20922 de 16/10/2013 - I - a). O tipo de intervenção é em área de preservação permanente
17 (APP), com supressão de cobertura vegetal arbórea exótica (duas Mangueiras, duas Goiabeiras, um
18 Abiu, um Fruta pão, dois Coqueiros, um Abacateiro, um Ficus, um Caju, uma Murta, e um Oiti). A
19 intervenção Ambiental não é corretiva e consta no parecer técnico. A finalidade de uso da intervenção
20 requerida (atual e futuro da área) é a implantação de um pátio para estacionamento de automóveis. O
21 objetivo da Intervenção Ambiental é para construção Pro Infância através de recursos Federal para a
22 construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação
23 infantil, com embasamento legal na alínea “C” inciso II da Lei Estadual no 20922 de 16/10/2013. Sr.
24 Sergio Vilhena explicou que o terreno pertence a Prefeitura Municipal de Muriaé, onde já existe Escola
25 Municipal Oduvaldo Aleixo fundada em 30 de setembro de 2003, a área possui uso alternativo do solo
26 desde a década de setenta, é antropizada e o bairro possui toda a infraestrutura de saneamento e
27 energia elétrica implantada anterior a 2003. Imóvel registrado no cartório de registro de imóveis de
28 Muriaé. Diante do exposto, o parecer técnico é para o deferimento da solicitação, pois trata-se de um
29 lote urbano aprovado antes 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de
30 Imóveis, situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução
31 para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial. É considerada de
32 interesse social cumprindo os requisitos da alínea “C” inciso II da Lei Estadual no 20922 de 16/10/2013.
33 Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação
34 vigente, manifestou-se parecer favorável pelo deferimento do requerimento para intervenção com
35 supressão arbórea exótica de uma área de 497,55 m². Foram apresentadas três opções de medidas
36 compensatórias para a deliberação do CODEMA: opção 01 - plantio de mudas de espécies arbóreas -
37 implantação de PTRF em uma área de 2.000 m² na Área de Relevante Interesse Ecológico Tomaz Guido
38 Marliére; opção 02 – compensação ambiental por meio de execução de programas, planos e projetos.
39 Apresentar Projeto ou deposito: Custo de plantio de 1 hectare de mata atlântica, valor de R\$ 16.500,00
40 para 10.000 m² ou R\$ 1,66/m², sendo APP com intervenção total 497,55 m². Valor de Insumos a adquirir
41 seria de R\$ 825,93 e; opção 03 – compensação ambiental em pecúnia, a ser destinada ao Fundo
42 Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com área objeto da Intervenção 497,55 m², sendo 399,10 m²
43 como área de estacionamento e 98,45 m² como edificação da escola. Totalizando o valor de R\$ 4.089,06.
44 E as medidas compensatórias pela supressão das árvores exóticas, estabeleceu-se 16 (dezesseis) árvores

45 para cada uma suprimida, 07 (sete), perfazendo um total de plantio de 112 (cento e doze) mudas na
46 Área de Relevante Interesse Ecológico Tomaz Guido Marliére. Diante do exposto, os membros do
47 CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica pelo deferimento da solicitação de
48 intervenção em APP, condicionado a compensação da opção 01 (Implantação de PTRF em uma área
49 de 2.000 m² na Área de Relevante Interesse Ecológico Tomaz Guido Marliére), e o plantio de 112
50 (cento e doze) mudas de árvores na Área de Relevante Interesse Ecológico Tomaz Guido Marliére, pela
51 supressão das sete árvores. O próximo processo de Intervenção em APP nº 39602/2024, refere-se à
52 intervenção em APP de 359,00 m² para uso particular, é uma intervenção em área de preservação
53 permanente (APP), sem supressão de cobertura vegetal arbórea nativa. É uma intervenção ambiental
54 de caráter corretivo. A finalidade de uso da intervenção requerida (atual e futuro da área), é para
55 edificação residencial de dois pavimentos (garagem embaixo e residência em cima). O Sr. Sergio
56 Vilhena informou que por ser de caráter corretivo, o requerente já foi autuado. A Sra. Thais de
57 Andrade Batista Pereira Fittipaldi informou que, quando é corretivo, há requisitos a serem seguidos
58 e, como o Município não possui legislação específica para o tema, pode ser utilizado o decreto estadual,
59 art. 13 (que estabelece os requisitos). A Sra Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi sugeriu que,
60 sempre que for de caráter corretivo, se solicitem os requisitos do art. 13, caso durante a vistoria se
61 constate que o processo será indeferido, abstenha-se de solicitar tais requisitos. A Sra. Thais de
62 Andrade Batista Pereira Fittipaldi também sugeriu retirar o processo de pauta, solicitar
63 primeiramente o pagamento da multa e, no parecer técnico, justificar os requisitos do art. 13 do decreto
64 Estadual, além de apresentar a comprovação de pavimentação anterior ao ano de 2008. Todos
65 concordaram, e o processo foi retirado de pauta. Sr. Sergio Vilhena informou que o novo parecer será
66 reformulado, contendo as justificativas necessárias, e será apresentado novamente em reunião.
67 Finalizando esta pauta, Sr. Douglas Barbosa Castro deu início a pauta sobre as solicitações de
68 supressões, cujo parecer técnico foi enviado aos membros via e-mail e WhatsApp. O primeiro processo
69 é um Boletim de Ocorrência 0171/2024 e refere-se a solicitação de supressão de uma Monguba. Em
70 vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma
71 árvore de nome popular Monguba, em grande porte, com copa densa, caule de diâmetro superior a 50
72 cm. A árvore ocupa grande parte da calçada e da rua, estando em porte incompatível com o local. Sua
73 copa apresenta proximidade com a rede elétrica de alta tensão, significando um risco quanto a surtos
74 elétricos. A câmara técnica foi favorável ao deferimento da supressão, mediante anuência do
75 proprietário do lote ao lado do número 104 da rua Alcir Pires Vermelho, em frente ao qual a árvore
76 está localizada. Os membros do CODEMA manifestaram-se contrários ao parecer da câmara técnica
77 e indeferiram a supressão, portanto o processo foi indeferido. O próximo processo é um Boletim de
78 Ocorrência nº 0076/2024 e refere-se à solicitação de supressão de uma Mangueira. Em vistoria no local,
79 os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram situação condizente
80 com a justificativa apresentada no BO da Defesa Civil Municipal, sendo a câmara técnica foi favorável
81 ao deferimento, condicionado ao plantio ou doação de mudas equivalente a duas vezes ao número de
82 árvores suprimidas, sendo o total duas árvores. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao
83 parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº
84 39244/2024 refere-se a supressão de um Oiti. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal
85 de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram no endereço da requerente, um Oiti em pequeno porte,
86 localizado em frente na lateral esquerda da garagem, obstruindo parcialmente a passagem de veículos
87 e impedindo a completa abertura do portão. Considerando os problemas de acessibilidade e a falta de
88 alternativa, a câmara técnica foi favorável à supressão, com compensação por plantio de 2 mudas de
89 espécie nativa na área verde vizinha ao endereço da requerente. Os membros do CODEMA
90 manifestaram-se contrários ao parecer da câmara técnica, sugerindo a poda drástica da árvore. O
91 próximo processo nº 039396/2024 refere-se a solicitação de supressão de dois Oitis. Em vistoria no local,
92 os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram em frente ao imóvel

93 da solicitante, duas árvores de nome popular ‘oiti’ em médio porte, podadas recentemente, plantadas
94 próximas ao meio fio da calçada. Foi possível perceber significativa elevação do piso da calçada,
95 provocada pelo crescimento das raízes. O caule apresentava danos diversos, alguns ramos secos e
96 estrutura fragilizada. Dessa forma, a câmara técnica foi favorável ao deferimento da solicitação,
97 mediante apresentação de documento comprobatório de posse do imóvel, ou anuência de seu
98 proprietário (caso não seja da requerente), e condicionado ao plantio equivalente a duas vezes ao
99 número de arvores suprimidas, sendo o total quatro árvores, ou o depósito do valor pecuniário
100 proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do
101 CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida.
102 O próximo processo nº 034046/2024 (item complementar ao processo de intervenção em APP nº
103 34046/2024) refere-se à solicitação de supressão de seis árvores exóticas, sendo: uma Murta, uma
104 Goiabeira, um Oiti, um Coqueiro, uma Mangueira e um Abiu. Em vistoria no local, os técnicos da
105 Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram seis árvores exóticas localizadas fora
106 da APP, em local utilizado como pátio da escola. Considerando que a obra é de interesse da comunidade
107 e que são árvores isoladas frutíferas exóticas, a câmara técnica foi favorável à supressão, condicionado
108 ao plantio equivalente a duas vezes ao número de arvores suprimidas, sendo o total doze árvores. Os
109 membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante
110 estabelecida. O próximo processo nº 039450/2024 refere-se à solicitação de supressão de dois Oitis. Em
111 vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram que
112 existiam quatro árvores de nome popular ‘oiti’ próximas à casa de apoio dos operadores. Dessas, foram
113 solicitadas autorização para supressão de duas, que estão mais próximas à elevatória. Considerando a
114 necessidade de ampliação das estruturas para maior capacidade do tratamento de esgoto, a câmara
115 técnica é favorável ao deferimento da solicitação, condicionado ao plantio equivalente a duas vezes ao
116 número de arvores suprimidas, sendo o total quatro árvores. Os membros do CODEMA foram
117 favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo
118 processo nº 039570/2024 refere-se à solicitação de supressão de uma Amendoeira da Praia. Em vistoria
119 no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma árvore
120 de grande porte da espécie conhecida popularmente como amendoeira ou castanheira-da-praia, com
121 cerca de 90% dos seus galhos secos. O local sofreu terraplanagem, tendo a árvore ficado em porção de
122 terra mais elevada, com raízes expostas, de modo que sua estabilidade ficou comprometida. Como a
123 intervenção no local causou danos à árvore, a câmara técnica foi favorável ao deferimento da
124 solicitação e pela majoração da compensação ambiental em doação de 25 mudas. Os membros do
125 CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida.
126 Finalizando esta pauta, a Sra. Arielle Canedo, solicitou a palavra para abordar a questão dos
127 equipamentos dos brigadistas, pois, na última reunião, foi determinado que a compensação referente
128 ao processo de Orly fosse convertida em doações desses equipamentos. No entanto, o Sr. Sergio Vilhena
129 informou que a empresa já havia feito o depósito do valor no fundo de Defesa do Meio Ambiente, e
130 conforme informado pelos membros do CODEMA, uma condicionante estabelecida pelo CODEMA
131 foi descumprida, e a prefeitura não reverte este valor depositado. Foi sugerido que na próxima reunião,
132 de forma emergencial, seja apresentada ao CODEMA uma nova possibilidade de conversão de alguma
133 compensação em materiais para os brigadistas. Foi questionado sobre o projeto “Minas contra
134 Incêndio”, e a Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi informou que a prefeitura precisa fazer
135 o cadastramento pelo site. Também foi questionado ao Sr. Mauro Francisco de Aquino, Secretário
136 Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a possibilidade de compra direta, com o valor de doze mil
137 reais da compensação da Orly, estabelecido pelo CODEMA, para a aquisição direta dos equipamentos
138 dos brigadistas, apresentando uma justificativa como exigência do CODEMA. Finalizando esta pauta,
139 Sr. Victor Garcia Pinto, fiscal de atividades urbanas e Meio Ambiente apresentou aos membros o auto
140 de infração nº 129/2024 de Renan Felipe de Carvalho, e a síntese dos fatos: responsável abre processo

141 em fevereiro/2024, solicitando o corte de seis oitis (Processo 02789/2024), motivado pela realização de
142 uma construção. Responsável coloca a possibilidade de fazer um novo plantio nos fundos do terreno.
143 Processo indeferido na 141ª Reunião do CODEMA, já que solicitante não apresentou o projeto de
144 construção, impossibilitando o prosseguimento da análise. Em razão da natureza do empreendimento,
145 foi solicitada a apresentação da licença ambiental do posto de gasolina (estadual), que foi entregue em
146 maio/2024. Diligência realizada em 25 de junho de 2024 apontou que o responsável já havia promovido
147 a supressão das 6 árvores em questão. Considerando que houve corte sem aprovação prévia, foi
148 lavrado o Auto de Infração 129/2024, no valor de R\$ 3.187,80. Foi apresentado recurso onde o autuado
149 argumenta que "realizou corte de árvores com licenciamento estadual, devido a uma confusão de
150 entendimento enquanto aguardava o licenciamento municipal", no recurso, ele acrescenta que requer
151 o licenciamento municipal (?). O Autuado reitera que poderia fazer um replantio em outro local. O
152 parecer da câmara técnica foi pelo indeferimento do recurso, mantendo o valor estabelecido na multa
153 (R\$ 3.187,80) ou a conversão da multa em doação de 24 (vinte e quatro) mudas, com,
154 aproximadamente, dois metros de altura (ipê-amarelo, ipê-branco, oiti, resedá). Após a apresentação,
155 o CODEMA determinou a mudança da compensação apresentada para a conversão da multa em
156 doações dos equipamentos para uma brigada. Segue a lista dos equipamentos: 10 (dez) capacetes; 10
157 (dez) óculos; 10 (dez) bala clava; 10 (dez) luva de vaqueta; 03 (três) mochila costal; 06 (seis) abafador.
158 Todos os membros concordaram. Finalizando esta pauta, o setor técnico informou sobre os incêndios
159 que atingiram o Horto Florestal. Foi realizado um levantamento dos lotes, porém há dificuldade em
160 descobrir de qual lote o incêndio se originou. A polícia abriu inquérito civil para averiguar toda a
161 situação. A área total atingida no Horto Florestal é de três hectares. As áreas atingidas foram
162 apresentadas aos membros por meio de slides. Foi informado que, primeiramente, será necessário
163 identificar o lote de onde se originou o incêndio, para que o responsável seja identificado e, após essa
164 descoberta, o caso será apresentado aos membros do CODEMA para a averiguação e deliberação da
165 multa ao responsável, entre outras medidas a serem determinadas pelo CODEMA. Após este assunto,
166 o Sr. Mauro Francisco de Aquino informou aos membros que, anteriormente foi autorizado pelo
167 CODEMA a retirada do valor de duzentos mil reais (R\$ 200.000,00) para a realização de paisagismos
168 nas praças, o que já foi realizado; no entanto, ainda falta algumas praças para finalizar o paisagismo
169 (praça do Rosário e praça São Paulo). Diante disto, o Sr. Mauro Francisco de Aquino solicitou
170 novamente aos membros a retirada do valor complementar de trinta mil reais (R\$ 30.000,00) para a
171 conclusão. Todos os membros concordaram com a solicitação. Sra. Arielle Canedo sugeriu usar o fundo
172 de Defesa do Meio Ambiente para realizar projetos ambientais, como fossas, entre outros. O Sr. Mauro
173 Francisco de Aquino informou que há planos futuros para projetos ambientais e que, no próximo ano,
174 esses projetos começarão a ser realizados. Nada mais havendo a se tratar, a reunião encerrou-se às
175 nove horas e quarenta e nove minutos, sendo a presente ata assinada por todos os membros do
176 CODEMA.

177

178

179

180

181

182

183

184